

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 186/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MERANDA VASCONCELLOS

07/06/77 13:00
 Em 13/05/77
 Hora 13:20
 Auditor
 Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por JOAO CARLOS TEMPASS contra DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Serviços de lustrações de móveis, juros e correção monetária
Sub-total....Cr\$ 2.100,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 186 A7
Em 26 / 04 1977

Proc. N.º 186/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO CARLOS TEMPASS - CPF 075946400

(Reclamante)
marceneiro, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Anchieta, rua nº 1, casa 113-Montenegro portador da C. P. - Nº

Série e apresentou a seguinte reclamação contra DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Ramiro Barcelos, 1823 (escritório) Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que empreitou com o reclamado, para lustrar os móveis de um quarto, composto de seis peças, mais uma mesa redonda;
- que ficou ajustado o valor da empreitada em Cr\$ 2.100,00;
- que isso ocorreu em janeiro de 1977, e que até a presente data o reclamado não efetuou o pagamento, respectivo;

RECLAMA:

- Serviços de lustrações de móveis.....Cr\$ 2.100,00
- Juros e correção monetáriaA calcular
- Sub-total..Cr\$ 2.100,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 13:De maio de 1977 ,às 13:20 horas,devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias,constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

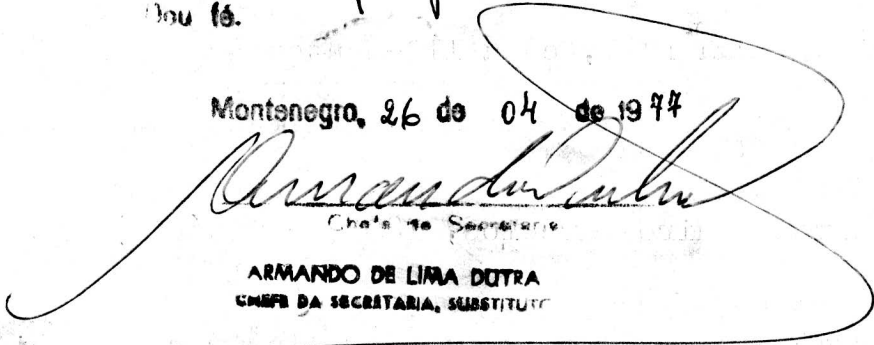
João Carlos Tempass
João Carlos Tempass-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, to
rta e expedida a devida motif. à reda
através do Of. de Just. Avuls.
Ou 16.

Montenegro, 26 de 04 de 1977



Armando de Lira Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 186/77

SR. **DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES - Ramiro Barcelos.1823-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO CARLOS TEMPASS**

Reclamado **DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **treze** (**13**.....) do mês de **maio/1977** às **treze e vinte** (**13:20**.....), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **26** de **abril** de **1977**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, este na Secretaria desta JCJ, - nesta data, o dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, tendo sido notificado, recebido o original e cópia da reclamatória e assinado a contrafé.

Montenegro, 26 de abril de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Subst^a

original para o arquivo em...

SECRETARIA DE JUSTIÇA

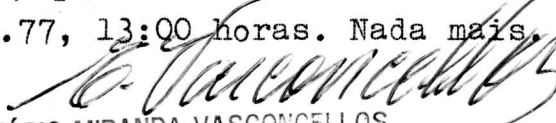
DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES

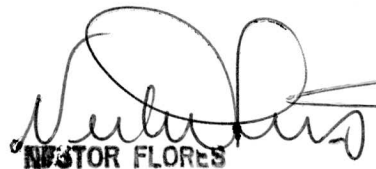





PROCESSO N.º 186/77


Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS TEMPASS, reclamante, e CLÁUDIO PEDRO ENDRESS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados pagamento de serviços de lustração de móveis, juros e correção monetária. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que levanta a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, de vez que se trata de empreitada particular e foge dos dispositivos da CLT, sendo competente a Justiça Ordinária; que, por isso, pede seja recebida a exceção e, a final, julgada procedente. Em face da exceção levantada, Pelo Sr. Presidente foi dado o prazo de 24 horas para o reclamante apresentar a sua contestação. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 07 de junho do corrente ano para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Em tempo: audiência dia 07.06.77, 13:00 horas. Nada mais.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


João Carlos Tempass


Dr. Cláudio P. Endress


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

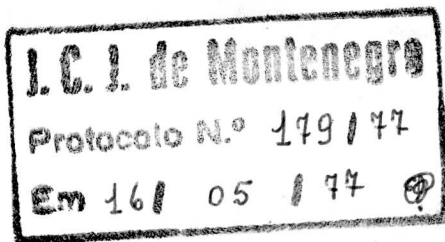
Faço juntada, ~~neste dia, de~~
~~contato com o procurador~~
Em 16 de 05 de 1977

Armando de Lima Dutva
ARMANDO DE LIMA DUTVA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



SECRETARIA DE EMPREGOS

SECRETARIA DE EMPREGOS



V. aos autos.
16-5-77
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO CARLOS TEMPASS, por seu procurador nos autos em que contende com CLAUDIO PEDRO ENDRESS, vem à presença de V. Excia. apresentar contestação à exceção de incompetência argüida pelo reclamado, no termos a seguir:

No âmbito da Justiça do Trabalho, com o advento da correção monetária, as manobras meramente protelatórias, acreditava-se, estavam extintas.

No entanto, no caso em foco, parece estarmos novamente frente ao fenômeno.

Não fossem os requisitos imperativos de ordem processual que vinculam o julgador, a competência da Justiça do Trabalho para conhecer do presente processo poderia ser proclamada de plano. Se não vejamos:

- a) o reclamante é operário. Quanto a isso parece não haver dúvidas;
- b) executou para o reclamado trabalho de artefice, quanto ao que também não pairam dúvidas.

Desta forma, vemos se pretende a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de processo cuja configuração jurídica e fática está expressamente arrolada na lei como de competência exclusiva desta Justiça.

O artigo 652, alínea a), nº III, da CLT, declara expressamente que os litígios originados da "pequena empreitada" são da competência da Justiça do Trabalho. Portanto, é competente a Justiça do Trabalho para conhecer do presente processo e assim deverá decidir a Junta como medida de

ADVOGADOS

LUIZ GOULART FILHO

JOSE GERALDO VERNET TABORDA

6.
D.

J U S T I Ç A .

Porto Alegre, 16 de maio de 1977.

Celestino Paz Santana
Celestino Paz Santana

OAB/RS 4757

ADVOGADOS

LUIZ GOULART FILHO

~~YVES AUGUSTO DE LIMA~~

JOSÉ GERALDO VERNET TABORDA

7.
A.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, JOÃO CARLOS TEMPASS, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, RS, Vila Anchieta, rua nº 1, casa 113, CPF 075 946 400, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o advogado LUIZ GOULART FILHO e o estagiário CELESTINO PAZ SANTANA, brasileiros, o primeiro inscrito na OAB/RS sob o nº 7182 e o segundo sob o nº 4757, inscritos no CPF sob os nºs 183730030 e 140020350, respectivamente, casados, com escritório profissional na rua Uruguai nº 335, sala 176, em Porto Alegre, para o fim de, conjunta ou separadamente, acompanharem a reclamatória trabalhista (JCJ Montenegro, Proc. 186/77) promovida contra CLÁUDIO PEDRO ENGRESS, domiciliado na cidade de Montenegro, rua Ramiro Barcellos nº 1823, conferindo-lhes, para tanto, os poderes para o foro em geral, bem como os especiais de acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, receber intimações e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 16 de maio de 1976.

Cartório
KINDEL

João Carlos Tempass


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>João Carlos Tempass</i>
Dou fé. Em Test. <i>de</i>	da verdade.
Montenegro, 16 MAI 1977	<i>de</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial/Ajudante	

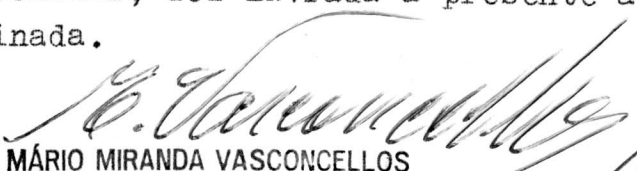
3



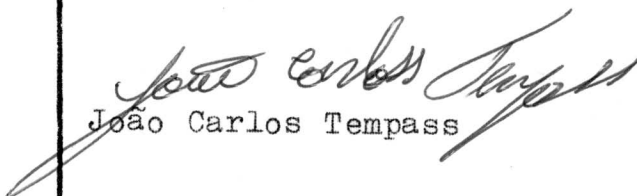
PROCESSO N.º 186/77

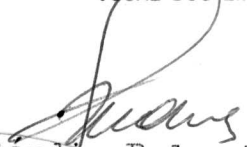
Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS TEMPASS, reclamante, e DR. CLÁUDIO PEDRO ENDRESS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados serviços de lustração de móveis e juros e correção monetária. Presentes as partes, que chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante, digo, O reclamante requereu a desistência do processo sem ressalva de formular o mesmo pedido novamente. O pedido foi deferido. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$ 175,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


João Carlos Tempass


Dr. Cláudio Pedro Endress


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 06 de 19 77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO